



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO N.º3020/18**

("Dispõe sobre: reajuste da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP".)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2.013, instituiu no Município de Nazaré Paulista a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dispôs sobre a criação do fundo municipal de iluminação pública para gerir os recursos arrecadados com este novo tributo;

**Considerando** que na Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2.013, está expressamente previsto o reajuste anual da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, pelo índice IGPM;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reajustado a partir de 01 de novembro de 2.018, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, que será devida, lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, obedecendo-se à seguinte classificação:

**I - Classe residencial e rural:**

- a) Consumo de 0 a 50 (KWh) - Isento
- b) Consumo acima de 50 a 100 (KWh) - R\$ 3,79
- c) Consumo acima de 100 (KWh) - R\$ 6,31

**II - Classe industrial:**

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 8,84
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 12,63

**III - Classe comercial:**

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 8,84
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 12,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**IV - Classe poder público:**

- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 8,84
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 12,63

**V - Classe consumo próprio:**


- a) Consumo de 0 a 80 (KWh) - R\$ 8,64
- b) Consumo acima de 80 (KWh) - R\$ 12,63

**Art. 2º,** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de outubro de 2018.

  
**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marjuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos